

PROCESSO Nº 23292.030931/2025-66

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº59/2025/AT-GAB

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA – IF-SC E A **FOCUS TÊXTIL**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA-CÂMPUS GASPAS, doravante denominado **CEDENTE** autarquia federal, constituída nos termos da Lei nº 11.892, de 28/12/2008, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.402.887/0010-51 sediado à Rua Adriano Kormann, 510, Bela Vista, Gaspar/SC, CEP 89110-000, neste ato representado por seu Reitor, Professor **ZÍZIMO MOREIRA FILHO**, CPF nº [REDACTED], nomeado pelo Decreto da Presidência da República de 6 de Agosto de 2025, de outro lado, a **INSTITUTO FOCUS TÊXTIL DE MODA**, doravante denominada simplesmente **FOCUS TÊXTIL**, inscrita no CNPJ nº **18.843398/0001-93**, estabelecida na Rua Corrêa de Melo, 59, bairro bom retiro – São Paulo - SP, tendo como diretor executivo **PAULO CRISTELLI**, CPF: [REDACTED] resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com a Resolução 61/2016 do CONSUP, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este TERMO DE COOPERAÇÃO tem como objeto a cooperação entre o IFSC e a Focus Têxtil, para oferta de Curso de Formação Inicial em Costureiro de Máquina Reta e Overloque do Programa Mulheres Mil, nas dependências do Câmpus Gaspar, com início no segundo semestre de 2025 e finalização no primeiro semestre de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CURSO

O curso será oferecido pelo IFSC - Câmpus Gaspar, de forma presencial, em suas dependências, ou, alternativamente, quando necessário ao atendimento da demanda, em espaço alternativo - cedido mediante cessão não onerosa - e obedecerá às suas resoluções de criação.

Parágrafo Único – A certificação dos cursos dar-se-á mediante a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), bem como a aquisição das competências propostas no curso, conforme indicado nas respectivas Unidades Curriculares e no projeto pedagógico do curso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I São obrigações do IFSC:

1. elaborar junto com o parceiro o programa do curso e o cronograma de trabalho;
2. seguir estritamente o Projeto Pedagógico de Curso - Resolução CEPE/IFSC.
3. designar um coordenador para supervisionar as atividades e promover o acompanhamento pedagógico do curso, dos instrutores e dos alunos;
4. acompanhar a confecção e utilização do material didático;
5. fornecer o material de consumo necessário para o desenvolvimento do curso;
6. disponibilizar espaço para produção de materiais didáticos e audiovisuais pelo professor;
7. disponibilizar as plataformas digitais institucionais para a realização de atividades, quando necessário – Plataforma Moodle, Plataforma SIGAA e Google Meet;
8. disponibilizar o espaço do Câmpus para a realização das aulas e, quando necessário, responsabilizar-se, junto com o parceiro, pela localização e cessão não onerosa de espaço adequado;
9. realizar junto com o parceiro a divulgação do curso, focando, sobretudo, a população feminina dos municípios de Gaspar e Blumenau;

10. Responsabilizar-se pelo processo de ingresso do curso (busca-ativa, inscrição) e pela fase de matrícula (a qual terá como critério de seleção para todos os cursos a ordem de inscrição).
11. emitir e registrar os certificados aos participantes do curso;
12. zelar pelo bom nome das Instituições parceiras.

II São obrigações da Focus Têxtil:

1. Fornecer ao IFSC todas as informações necessárias para o desenvolvimento das atividades;
2. elaborar junto com o parceiro o programa do curso e o cronograma de trabalho;
3. selecionar o professor da disciplina de Costura Industrial do curso, conforme pré-requisitos acordados com o IFSC, e fornecer informações a respeito desse profissional, junto ao seu currículo;
4. disponibilizar e remunerar o professor para realização da disciplina de Costura Industrial no curso e elaboração do material didático;
5. designar formalmente um coordenador, o qual, em conjunto com o IFSC, coordenará e acompanhará o desenvolvimento dos trabalhos;
6. não cobrar taxa de inscrição, e/ou outras taxas/mensalidade dos alunos;
7. organizar junto com o parceiro o processo de ingresso do curso, bem como a sua divulgação;
8. quando necessário, responsabilizar-se, junto com o IFSC, pela localização e cessão não onerosa de espaço adequado
9. zelar pelo bom nome da Instituição parceira.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes.

Parágrafo Único – As necessidades do curso serão supridas pelas partes, conforme estabelecem as atribuições de cada instituição nas cláusulas anteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os profissionais envolvidos na parceria não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais, registre-se, cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer momento sem necessidade de qualquer indenização, desde que a intenção da rescisão seja comunicada por escrito por um dos Partícipes ao outro com 30 (trinta) dias de antecedência.

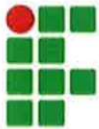
CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução da parceria e do Plano de Trabalho a ela vinculado, o qual foi pré-aprovado entre as partes, caberá ao IFSC e à Focus Têxtil, nos termos da cláusula terceira; ficando a fiscalização da parceira sob a responsabilidade fiscal e coordenador do IFSC especificamente designados para tanto por portaria do câmpus.

Parágrafo Primeiro – o Plano de Trabalho é parte integrante e indissociável desta cooperação técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte cujos dados acatam os partícipes.

Parágrafo Segundo – Comprometem-se os parceiros a realizar todas as ações e atividades previstas no Plano de Trabalho, respeitadas as suas competências institucionais e legais.

Parágrafo Terceiro – Eventuais necessidades de reformulação ou ajustes no Plano de Trabalho serão efetuadas após autorização dos órgãos partícipes, mediante parecer técnico das áreas competentes.



Parágrafo Quarto - Caberá ao Fiscal fiscalizar a execução direta das atividades bem como avaliar e encaminhar ao IFSC relatórios de execução referentes ao cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo A) deste convênio.

Parágrafo Quinto - Caberá ao coordenador coordenar a execução direta das atividades deste convênio, na qualidade de coordenador do curso, bem como avaliar e encaminhar ao IFSC relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo A), além de providenciar a apresentação de relatórios semestrais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações, instruções, reclamações e quaisquer entendimentos entre o **IFSC** e a **Focus Têxtil** serão feitos por escrito, nas devidas ocasiões, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em instruções ou reclamações verbais.

Parágrafo Primeiro – Em caso de ambiguidade ou dúvidas na interpretação dos documentos ou caso qualquer dos Partícipes encontre os mesmos erros ou omissões, deverá comunicar o fato por escrito, imediatamente à outra parte, antes da execução das atividades afetadas. Neste caso, a parte competente para esclarecer o ocorrido fornecerá, por escrito, todas as instruções ou interpretações necessárias para o esclarecimento de tais dúvidas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá duração de um ano a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que não haja alteração em seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO



Os Partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Florianópolis/SC, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

Datado quando da assinatura do Reitor.


Assinado digitalmente por ZIZIMO MOREIRA FILHO [REDACTED]
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=00489828000317, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARMPDG, OU=RFB e-CPF A3, CN=ZIZIMO MOREIRA FILHO, [REDACTED]
Razão: REITOR
Localização: REITORIA - IFSC
Data: 2025.12.05 16:53:05-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

ZÍZIMO MOREIRA FILHO
Reitor do IFSC



PAULO CRISTELLI
Focus Têxtil

Testemunhas:

IFSC

Focus Têxtil

NOME:
CPF:


NOME:
CPF: [REDACTED]



INSTITUTO FEDERAL
Santa Catarina

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA

Instituto Federal de Santa Catarina – Câmpus Gaspar

Rua: Adriano Kormann, 510 | Bela Vista | Gaspar/SC | CEP: 89.111-009
Fone: (47) 3318-3705 | www.ifsc.edu.br | CNPJ 11.402.887/0010-51